TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1019405-34.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Inventário - Inventário e Partilha

Inventariante: MAURO ROBERTO DE OLIVEIRA e outros

Inventariado: **JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA**

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Ao advogado nomeado a fl. 07 para regularizar a representação processual dos herdeiros JAQUELINE FERNANDA DE OLIVEIRA e RICARDO AURÉLIO DE OLIVEIRA e da meeira LAIDES GODINHO (condômina: fl. 104), exibindo os instrumentos de mandato (procurações), haja vista que se limitou a exibir as "declarações de pobreza" de fls. 08, 10 e 11. Prazo: 10 dias.

Fls. 01/05: Homologo a partilha dos bens deixados pelo passamento do inventariado supra indicado, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Sem prejuízo do disposto na parte final do art. 1028 do CPC, a publicação desta sentença nos autos gerará automaticamente o seu trânsito em julgado, podendo o inventariante obter o formal de partilha em qualquer dos Tabelionatos de Notas desta cidade, consoante as Normas do Extrajudicial expedidas pela E. CGJ. O Tabelionato solicitará (por email) senha ao Cartório Único das Varas da Família e das Sucessões para o acesso a este processo digital.

A Fazenda Pública Estadual (Lei 9280) manifestou sua anuência

às fls. 142.

arquivo.

Fl. 07: após a regularização das representações processuais determinadas no primeiro parágrafo desta sentença, expeça-se certidão para os fins do convênio DPESP-OAB/SP, código 201.

P.R.I. Oportunamente, dê-se baixa dos autos no sistema e ao

São Carlos, 05 de fevereiro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA